



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial nº 74/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Nuno Alves do Sacramento Bonfim.

Ministério do Plano e Finanças:

Despacho:

Cria duas Repartições de Finanças Especiais, sendo uma na cidade de Maputo e outra na cidade da Beira.

Ministério das Pescas:

Diploma Ministerial nº 75/2001:

Aprova o Regulamento Interno do Ministério das Pescas (Nova publicação rectificada)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial nº 74/2001

de 9 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Nuno Alves do Sacramento Bonfim, nascido a 5 de Outubro de 1967, em São Tomé.

Ministério do interior, em Maputo, 30 de Abril de 2001.— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Tornando-se necessário criar duas Repartições de Finanças Especiais, sendo uma na cidade de Maputo e outra na cidade da Beira, para facilitar e tornar mais cómodo o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes, bem como o seu melhor atendimento pelos funcionários da Administração Fiscal, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 4 do Regulamento Interno da Direcção Nacional de Impostos e Auditoria, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 173-A/2000, de 12 de Dezembro, com a redacção dada pelo Diploma Ministerial nº 55/2001, de 11 de Abril, determino:

1. É criada uma Repartição de Finanças Especial para as Áreas Fiscais das Repartições de Finanças do 1º Bairro e 2º Bairro Fiscais de Maputo.

2. É criada uma Repartição de Finanças Especial para as Áreas Fiscais da Repartição de Finanças do 1º Bairro Fiscal da Beira e da Repartição de Finanças da Manga.

3. As Repartições de Finanças criadas por este despacho ficam situadas respectivamente, nas cidades de Maputo e Beira e designam-se de "Repartição de Finanças Especial de Maputo" e "Repartição de Finanças Especial da Beira".

4. Compete à Direcção Nacional de Impostos e Auditoria propor, para aprovação, o orçamento, o quadro de pessoal e demais condições necessárias para a entrada em funcionamento das instituições criadas.

4.1. O quadro de pessoal das Repartições criadas poderá ser preenchido pelos funcionários em exercício nos órgãos centrais ou locais da Direcção Nacional de Impostos e Auditoria por simples transferência.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 29 de Março de 2001.— A Ministra do Plano e Finanças, *Lúcia Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DAS PISCAS

Diploma Ministerial nº 75/2001

de 9 de Maio

O Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 55/2000, de 7 de Junho, estabelece a estrutura e funções orgânicas do Ministério.

Havendo necessidade de regulamentar o funcionamento dos referidos órgãos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 8 do Decreto nº 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 19 do estatuto orgânico acima referido, o Ministro das Pescas determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Ministério das Pescas, anexo ao presente diploma ministerial, de que faz parte integrante.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor

Ministério das Pescas, em Maputo, 26 de Dezembro de 2000
— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Regulamento Interno do Ministério das Pescas

Órgãos Centrais

CAPÍTULO I

Das competências

ARTIGO 1

No âmbito dos objectivos e atribuições definidos pelo Decreto Presidencial nº 6/2000, de 4 de Abril, compete ao Ministério das Pescas:

- a) Propor as políticas e estratégias de desenvolvimento das pescas e assegurar a sua implementação;
- b) Apoiar e promover acções de valorização dos produtos de pesca nacionais;
- c) Regulamentar, licenciar e monitorar a exploração dos recursos pesqueiros;
- d) Conceder a gestão do serviço e da exploração do equipamento pesqueiro;
- e) Fiscalizar a actividade de pesca;
- f) Inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca;
- g) Coordenar a execução da política das pescas com outros órgãos, instituições e demais entidades, quer públicas, quer privadas, na perspectiva da horizontalidade dos domínios comuns e afins;
- h) Realizar estudos que se revelem necessários com vista ao estabelecimento de um ambiente social, económico, fiscal, e técnico favorável ao desenvolvimento das pescas;
- i) Promover e apoiar formas institucionais de envolvimento dos diversos agentes económicos da sociedade civil na gestão dos recursos pesqueiros;
- j) Promover o treinamento e formação técnica-profissional específica do sector das pescas;
- k) Promover e regulamentar a criação de formas e mecanismos de co-gestão;
- l) Promover e apoiar as associações de pescadores;
- m) Realizar a monitoria e investigação dos recursos pesqueiros;
- n) Investigar e promover o desenvolvimento das bases científicas e tecnológicas de suporte do sector e disseminar a informação assim obtida.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO 2

1. O Ministério das Pescas, organiza-se em:

- a) Estrutura Central;
- b) Estrutura Local;
- c) Instituições Tuteladas.

2. A Estrutura central compreende:

- a) Direcção Nacional de Administração Pesqueira;
- b) Direcção Nacional de Economia Pesqueira;
- c) Direcção de Recursos Humanos;
- d) Departamento de Inspeção de Pescado;
- e) Departamento de Aquacultura;
- f) Departamento de Cooperação Internacional;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Gabinete do Ministro;
- i) Inspeção-Geral

3. A estrutura central compreende as direcções provinciais das Pescas ou outras formas de representação a serem criadas nos termos do nº 2 do artigo 2 do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas.

3.1. A este nível os órgãos serão definidos, criados e organizados em função das especificidades locais

4 São instituições tuteladas do Ministério das Pescas as que a seguir se indicam.

- a) Instituto Nacional de Investigação Pesqueira;
- b) Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala;
- c) Escola de Pesca;
- d) Fundo de Fomento Pesqueiro.

4.1. As instituições tuteladas exercem as suas funções de acordo com os seus estatutos.

CAPÍTULO III

Funções dos órgãos centrais

SECÇÃO I

ARTIGO 3

Direcção Nacional de Administração Pesqueira

A Direcção Nacional de Administração Pesqueira exerce as seguintes funções:

1. No âmbito geral da actividade pesqueira e operações conexas:
 - a) Licenciar as actividades de exploração dos recursos pesqueiros e as actividades de operações conexas de pesca e assegurar os mecanismos de cobrança das respectivas taxas;
 - b) Assegurar a fiscalização das actividades de pesca nas águas jurisdicionais de Moçambique, proceder à instrução dos processos de infracção de pesca e à cobrança das multas aplicadas;
 - c) Assegurar o registo das estatísticas de captura e de apanha de produtos da pesca, efectuar o seu processamento e respectivas análises e propor as respectivas medidas de gestão das pescarias;
 - d) Propor a distribuição dos Totais Admissíveis de Captura (TAC) das diferentes pescarias;
 - e) Proceder à análise e emitir pareceres técnicos, de acordo com os planos de desenvolvimento, sobre as características, construção, aquisição e modificação de embarcações de pesca e dos seus equipamentos;
 - f) Acompanhar o desenvolvimento das acções de extensão no âmbito da gestão participativa dos recursos pesqueiros ao nível das comunidades pesqueiras, perspectivando a integração dos comités de co-gestão no sistema de administração pesqueira;

- g) Organizar e manter actualizado o registo das empresas e das embarcações de pesca,
- h) Acompanhar as actividades das embarcações moçambicanas nas águas jurisdicionais nacionais e internacionais,
- i) Participar na definição da política nacional de pescas;
- j) Participar na elaboração de propostas de estratégias de desenvolvimento das pescas e de ordenamento das pescarias,
- k) Participar na elaboração de propostas de regulamentação técnica e específica do sector pesqueiro;
- l) Acompanhar a monitorização do estado de exploração dos recursos pesqueiros,
- m) Acompanhar e executar as acções de cooperação internacional e regional, no domínio da administração pesqueira

1.1 No âmbito específico das infra-estruturas de pesca:

- a) Promover a concessão da gestão do serviço e da exploração do equipamento pesqueiro;
- b) Promover a construção e reabilitação de infra-estruturas portuárias e coordenar a actividade e a administração geral dos portos de pesca;
- c) Promover a realização de empreendimentos multissetoriais no domínio das infra-estruturas da pesca.

2 A Direcção Nacional de Administração Pesqueira compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Administração Pesqueira,
- b) Departamento de Gestão das Pescarias;
- c) Departamento do Equipamento Pesqueiro.

3 A Direcção Nacional de Administração Pesqueira é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 4

Departamento de Administração Pesqueira

1 O Departamento de Administração Pesqueira exerce as seguintes funções:

- a) Licenciar as actividades de captura ou apanha dos recursos pesqueiros e as actividades de operações conexas de pesca;
- b) Assegurar os mecanismos de cobrança das taxas de licenças de pesca;
- c) Assegurar a fiscalização das actividades de pesca nas águas jurisdicionais moçambicanas;
- d) Proceder à instrução dos processos de infracção de pesca e proceder à cobrança das multas aplicadas;
- e) Acompanhar as actividades das embarcações de pesca moçambicanas em águas jurisdicionais nacionais e internacionais;
- f) Proceder à análise e emitir pareceres técnicos, de acordo com os planos de desenvolvimento, sobre as características, construção, aquisição e modificação de embarcações de pesca e dos seus equipamentos;
- g) Organizar e manter actualizado o registo dos armadores de pesca e das embarcações de pesca;
- h) Propor regulamentação técnica e específica para o exercício da actividade da pesca nas águas jurisdicionais de Moçambique,
- i) Emitir pareceres sobre propostas de regulamentação técnica e específica do sector pesqueiro.

2 O Departamento de Administração Pesqueira é chefiado por um chefe de departamento central, nomeado sob proposta do Director Nacional de Administração Pesqueira

ARTIGO 5

Departamento de Gestão das Pescarias

1 O Departamento de Gestão das Pescarias exerce as seguintes funções:

- a) Assegurar o registo das estatísticas de captura ou apanha de produtos da pesca,
- b) Efectuar o processamento de dados estatísticos, proceder às respectivas análises e propor medidas de gestão das pescarias,
- c) Propor a distribuição dos Totais Admissíveis de Captura (TAC) das diferentes pescarias e os limites máximos de embarcações de pesca a licenciar por pescaria,
- d) Acompanhar o desenvolvimento das acções de extensão no âmbito da gestão participativa dos recursos pesqueiros ao nível das comunidades pesqueiras, perspectivando a integração dos comités de co-gestão no sistema de administração pesqueira,
- e) Acompanhar a monitorização do estado de exploração dos recursos pesqueiros;

1.2 O Departamento de Gestão das Pescarias é chefiado por um chefe de departamento central nomeado sob proposta do Director Nacional de Administração Pesqueira

ARTIGO 6

Departamento do Equipamento Pesqueiro

1. O Departamento do Equipamento Pesqueiro exerce as seguintes funções:

- a) Superintender a actividade e a administração geral dos Portos de Pesca,
- b) Dar parecer, do ponto de vista técnico e de enquadramento nos planos de desenvolvimento, sobre projectos de infra-estruturas e equipamento pesqueiros de iniciativa pública ou privada,
- c) Acompanhar a realização de empreendimentos multissetoriais no domínio das infra-estruturas e do equipamento pesqueiro,
- d) Promover a concessão da gestão do serviço e da exploração do equipamento pesqueiro,
- e) Propor a construção e reabilitação de infra-estruturas portuárias destinadas a servir o sector pesqueiro.

2. O Departamento do Equipamento Pesqueiro é chefiado por um chefe de departamento central, nomeado sob proposta do Director Nacional de Administração Pesqueira.

SECÇÃO II

ARTIGO 7

Direcção Nacional de Economia Pesqueira

1. A Direcção Nacional de Economia Pesqueira exerce as seguintes funções:

- a) Realizar estudos relativos à política nacional de pescas, efectuar as necessárias análises e propor medidas que visem a correcção dos desvios, com vista ao estabelecimento de um ambiente social, económico, fiscal e técnico favorável ao desenvolvimento do sector pesqueiro;

- b) Dirigir os processos de elaboração dos planos e orçamentos do sector pesqueiro, controlar a execução dos planos e acompanhar o processo de execução dos orçamentos;
 - c) Emitir pareceres sobre a política de crédito e de incentivos para o desenvolvimento do sector pesqueiro, política de comercialização e distribuição dos produtos pesqueiros e complementares de pesca;
 - d) Coordenar a elaboração e aplicação de modelos bio-económicos para gestão dos recursos pesqueiros;
 - e) Desenvolver acções tendentes à mobilização de financiamentos internos e externos com vista a promoção do investimento público e privado e de acções que visem o incremento e valorização da produção pesqueira nacional;
 - f) Emitir pareceres técnicos e de enquadramento nos planos de desenvolvimento sobre projectos de investimentos nacionais e estrangeiros e coordenar a emissão dos pareceres internos multisectoriais;
 - g) Assegurar o registo das estatísticas económicas e financeiras do sector pesqueiro, efectuar o seu processamento e respectivas análises;
 - h) Realizar periodicamente a avaliação dos resultados dos planos anuais e propor a aplicação de medidas necessárias à correcção dos desvios detectados;
 - i) Coordenar as acções conducentes à informatização e à monitorização dos sistemas informáticos;
 - j) Proceder à edição e divulgação de informação relativa ao sector pesqueiro;
 - k) Participar na definição de políticas e na elaboração de planos económicos e sociais relevantes para o sector pesqueiro.
2. A Direcção Nacional de Economia Pesqueira compreende:
- a) Departamento de Planificação e Estatística;
 - b) Departamento de Análise Económica;
 - c) Departamento de Informática e Informação.
3. A Direcção Nacional de Economia Pesqueira é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 8

Departamento de Planificação e Estatística

1. O Departamento de Planificação e Estatística exerce as seguintes funções:

- a) Realizar estudos tendentes à formulação ou reformulação de políticas e estratégias de pesca e assegurar a sua divulgação;
- b) Realizar periodicamente a avaliação de desempenho do sector na execução dos planos e estratégias de desenvolvimento estabelecidos para o sector a médio e longo prazos;
- c) Estabelecer um serviço interno de recolha e processamento de dados estatísticos das principais actividades do sector e assegurar o seu funcionamento;
- d) Elaborar periodicamente estudos comparativos sobre o papel e peso relativos do sector das pescas na economia nacional;
- e) Conceber pacotes de incentivos para produção pesqueira e serviços afins, submetê-los à aprovação das entidades competentes e estabelecer os mecanismos para a sua concretização;

- f) Coordenar a elaboração de planos e de programas sectoriais, submetê-los à aprovação das entidades competentes e assegurar a sua aplicação;
- g) Desenvolver acções tendentes a mobilização de financiamentos internos e externos destinados a promoção de investimentos públicos e privados no sector;
- h) Definir regras internas para a materialização de políticas e pacotes de crédito estabelecidos para o sector;
- i) Dirigir a elaboração de planos e estratégias de desenvolvimento sectoriais a médio e longo prazos;
- j) Assegurar a divulgação e aplicação no sector, de metodologias e procedimentos emanados dos órgãos centrais do Estado;
- k) Participar na definição de políticas e pacotes de crédito para o sector das pescas;
- l) Participar na formulação e divulgação de metodologias e regras de procedimentos a serem aplicados no sector.

2. O Departamento de Planificação e Estatística é chefiado por um chefe de departamento central, nomeado sob proposta do Director Nacional de Economia Pesqueira.

ARTIGO 9

Departamento de Análise Económica

1. O Departamento de Análise Económica exerce as seguintes funções:

- a) Realizar periodicamente a avaliação do grau de execução dos planos anuais e recomendar medidas tendentes a melhorar o desempenho do sector nos respectivos processos de concretização;
- b) Proceder à análise de propostas de investimentos públicos e privados e pronunciar-se sobre a viabilidade económica, financeira social e enquadramento nos programas e estratégias de desenvolvimento do sector;
- c) Proceder à verificação da execução do orçamento anual e utilização dos demais recursos financeiros alocados ao sector, criando metodologias e mecanismos de controlo apropriados.
- d) Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho do sector na execução do plano e do orçamento anual;
- e) Produzir periodicamente informação económica do sector das pescas e assegurar a sua divulgação;
- f) Dirigir a elaboração do plano anual do sector das pescas e fazer o controlo sistemático da respectiva execução;
- g) Dirigir a elaboração de orçamento anual e criar mecanismos de verificação e controlo das respectivas execuções;
- h) Monitorar, controlar e fiscalizar os processos de execução de investimentos públicos e privados do sector;
- i) Coordenar a elaboração e aplicação de modelos bio-económicos para a gestão dos recursos pesqueiros;
- j) Assegurar a implementação de políticas e estratégias de pesca emanadas dos órgãos competentes do Estado;
- k) Garantir a concretização das políticas e pacotes de incentivos e de crédito estabelecidos para o sector;
- l) Participar na formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento sectorial;
- m) Participar na elaboração de planos e de programas sectoriais de desenvolvimento;
- n) Participar na definição de regras internas para a materialização de políticas e pacotes de crédito estabelecidos para o sector.

2. O Departamento de Análise Económica é chefiado por um chefe de departamento central, nomeado sob proposta do Director Nacional de Economia Pesqueira.

ARTIGO 10

Departamento de Informática e Informação

1. O Departamento de Informática e Informação exerce as seguintes funções:

- a) Editar e divulgar regularmente informação relativa ao sector das pescas de âmbito nacional, regional e internacional;
- b) Instituir e manter em funcionamento redes de informática e de internet internos e assegurar a actualização periódica da modernidade do sistema;
- c) Promover acções de formação e treinamento do pessoal técnico do sector na utilização das facilidades disponíveis na rede informática.

2. O Departamento de Informática e Informação é chefiado por um chefe de departamento central, nomeado sob proposta do Director Nacional de Economia Pesqueira.

SECÇÃO III

ARTIGO 11

Direcção de Recursos Humanos

1. A Direcção de Recursos Humanos exerce as seguintes funções:

- a) Orientar e coordenar programas de formação técnico-profissional para os quadros técnicos e funcionários do sector pesqueiro e garantir a avaliação;
- b) Definir planos e estratégias de desenvolvimento dos recursos humanos dos quadros do Ministério;
- c) Assegurar o registo das estatísticas da força de trabalho e salários do Ministério;
- d) Orientar técnica e normativamente os órgãos provinciais e instituições tuteladas em matéria de gestão e administração de recursos humanos;
- e) Coordenar e controlar a gestão e a administração dos recursos humanos do Ministério e das instituições tuteladas de acordo com a legislação aplicável;
- f) Planificar as necessidades em pessoal técnico e administrativo e coordenar a sua afectação com os órgãos funcionais e instituições tuteladas;
- g) Executar as tarefas administrativas referentes a todo o pessoal dos órgãos do Ministério, incluindo a elaboração do expediente respeitante a abertura de concurso de ingresso e promoção do pessoal, bem como o relacionado com a constituição, modificação ou extinção de direitos e situações de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir as formalidades legais;
- h) Participar na definição do quadro legal pedagógico dos estabelecimentos de formação técnico-profissional do sector pesqueiro.

2. A Direcção dos Recursos Humanos compreende:

- a) Departamento de Administração de Pessoal;
- b) Departamento de Formação.

3. A Direcção dos Recursos Humanos é dirigida por um director com estatuto de Director Nacional.

ARTIGO 12

Departamento de Administração de Pessoal

1. O Departamento de Administração de Pessoal exerce as seguintes funções:

- a) Coordenar e orientar a execução da política de gestão de pessoal;
- b) Implementar e controlar a política de quadros do sector, identificando e acompanhando a evolução dos recursos humanos;
- c) Promover, coordenar, orientar e controlar a execução das actividades de recrutamento e selecção do pessoal nos órgãos centrais e locais bem como das instituições tuteladas do Ministério;
- d) Criar e manter actualizado o Sistema de Informação de Pessoal (SIP);
- e) Acompanhar e controlar a implementação do sub-sistema descentralizado de informação;
- f) Orientar e controlar a aplicação das normas legais nos órgãos centrais, locais e instituições tuteladas;
- g) Registar e controlar a assiduidade e a efectividade dos funcionários;
- h) Promover o recrutamento e selecção do pessoal em função das necessidades existentes no sector e realizar estudos visando o seu constante aperfeiçoamento;
- i) Organizar e manter actualizado o ficheiro de legislação, actos administrativos e de jurisprudência relativos aos recursos humanos no aparelho do Estado;
- j) Organizar e controlar os processos de contagem de tempo de serviço, aposentação, concessão de pensões, bônus de antiguidade e de rendibilidade e subsídio de morte;
- l) Emitir pareceres sobre os processos disciplinares e garantir a publicação das respectivas penas no *Boletim da República*;
- k) Controlar as situações referentes aos regimes especiais de actividades;
- m) Executar o expediente inerente a despachos de nomeação, contratação, transferências, concessão de licenças e outros;
- n) Emitir os cartões de trabalho e assistência médica e medicamentosa dos funcionários;
- o) Executar todo o expediente de gestão de pessoal.

3. O Departamento de Administração de Pessoal é chefiado por um chefe de departamento central, nomeado sob proposta do director de recursos humanos.

ARTIGO 13

Departamento de Formação

1. O Departamento de Formação exerce as seguintes funções:

- a) Elaborar planos e programas de formação de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas para o sector;
- b) Promover, acompanhar e avaliar os resultados dos programas globais de formação;
- c) Identificar necessidades de formação de recursos humanos e promover cursos de formação;
- d) Assegurar o apoio administrativo necessário aos candidatos à formação de acordo com a legislação vigente;
- e) Elaborar propostas de políticas de formação para o sector e assegurar a sua execução;
- f) Elaborar normas de procedimentos inerentes ao recrutamento e selecção de candidatos à formação nas instituições de ensino do sector;

- g) Promover, orientar e avaliar a execução das actividades de formação;
- h) Planificar e programar as acções dos gestores de formação e coordenar as suas actividades aos diversos níveis do sector;
- i) Promover o desenvolvimento dos planos e currículos das instituições de formação do sector;
- j) Elaborar propostas de qualificadores profissionais e de regulamentação de carreiras específicas.

2. O Departamento de Formação é chefiado por um chefe de departamento central, nomeado sob proposta do director dos recursos humanos.

SECÇÃO IV

ARTIGO 14

Departamento de Inspecção do Pescado

1. O Departamento de Inspecção do Pescado exerce as seguintes funções:

- a) Proceder à emissão de licenças sanitárias de estabelecimentos de processamento dos produtos da pesca e de embarcações e à cobrança das respectivas taxas;
- b) Proceder à emissão de Certificados Sanitários, Declarações de Verificação e Boletins de Inspecção e proceder à cobrança das respectivas taxas;
- c) Proceder à análise e emitir pareceres técnicos de projectos de instalação de estabelecimentos de processamento dos produtos de pesca;
- d) Elaborar propostas de Plano Nacional de Inspecção de Pescado;
- e) Coordenar e executar as actividades de inspecção dos produtos de pesca;
- f) Propor os padrões e a regulamentação específica relativos à qualidade dos produtos de pesca;
- g) Assegurar o registo das estatísticas de certificação de produtos de pesca, dos resultados das análises dos processos laboratoriais e assegurar o seu processamento, divulgação e conservação;
- h) Assegurar a fiscalização das condições higio-sanitárias e de garantia de qualidade, realizar a instrução dos processos de infracção e proceder à cobrança das multas aplicadas;
- i) Assegurar o funcionamento dos laboratórios de inspecção dos produtos de pesca.

2. O Departamento de Inspecção do Pescado, compreende:

- a) Repartição de Licenciamento Sanitário;
- b) Repartição de Certificação Sanitária;
- c) Repartição de Laboratórios e Normaçoão.

3. O Departamento de Inspecção do Pescado funciona na dependência directa do Ministro e é chefiado por um chefe do departamento central.

ARTIGO 15

Repartição de Licenciamento Sanitário

1. A Repartição de Licenciamento Sanitário exerce as seguintes funções:

- a) Elaborar metodologias, (procedimentos, guiões, manuais) e coordenar a execução de actividades de licenciamento sanitário de estabelecimentos e embarcações;
- b) Analisar os processos de instalação, construção e/ou modificação de estabelecimentos e embarcações;

- c) Analisar os processos de licenciamento sanitário de funcionamento dos estabelecimentos e embarcações;
- d) Estabelecer sistemas de auditoria e normas de controlo de licenciamento sanitário;
- e) Assegurar a fiscalização das condições higio-sanitárias de garantia de qualidade dos estabelecimentos e embarcações;
- f) Realizar a instrução dos processos de infracção e proceder à cobrança das multas aplicadas na área do licenciamento sanitário;
- g) Emitir e divulgar a lista de estabelecimento e embarcações licenciados;
- h) Criar um sistema de recolha e informatização dos dados de licenciamento sanitário;
- i) Realizar cursos de treinamento na área de inspecção e garantia de qualidade dos produtos da pesca dirigidos ao sector produtivo e preparar o respectivo material didáctico;
- j) Elaborar propostas para a regulamentação específica;
- k) Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho na área de licenciamento sanitário;
- l) Participar na elaboração do Plano Nacional de Inspecção de Pescado, políticas e estratégias de aplicação no sector.

2. A Repartição de Licenciamento Sanitário é chefiada por um chefe de repartição central, nomeado sob proposta do chefe de departamento central.

ARTIGO 16

Repartição de Certificação Sanitária

1. A Repartição de Certificação Sanitária exerce as seguintes funções:

- a) Elaborar metodologias (procedimentos, guiões, manuais) e coordenar a execução das actividades de inspecção e certificação sanitária dos produtos da pesca;
- b) Coordenar a execução das actividades de inspecção e certificação sanitária dos produtos de pesca;
- c) Analisar os processos de certificação sanitária;
- d) Elaborar um sistema de recolha e informatização de dados de certificação sanitária e sua divulgação;
- e) Estabelecer e coordenar sistemas de auditoria e normas de controlo de dados de certificação sanitária;
- f) Assegurar a fiscalização da qualidade sanitária dos produtos da pesca, realizar a instrução dos processos de infracção e proceder à cobrança das multas aplicadas;
- g) Elaborar propostas para a regulamentação específica;
- h) Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho na área da certificação sanitária;
- i) Participar na elaboração do Plano Nacional de Inspecção de Pescado e outras políticas e estratégias em aplicação no sector.

2. A Repartição de Certificação Sanitária é chefiada por um chefe de repartição central nomeado sob proposta do chefe de departamento central.

ARTIGO 17

Repartição de Laboratórios e Normaçoão

1. A Repartição de Laboratórios e Normaçoão exerce as seguintes funções:

- a) Coordenar e sistematizar a compra de equipamentos e reagentes;

- b) Zelar pela conservação e manutenção do equipamento laboratorial;
- c) Compilar, sistematizar e elaborar relatórios dos resultados dos laboratórios de inspecção de pescado nacionais e internacionais;
- d) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre resultados dos laboratórios nacionais e internacionais;
- e) Propor padrões de qualidade e regulamentação específica relativa a qualidade dos produtos da pesca e aos sistemas de garantia de qualidade das unidades produtivas;
- f) Promover e coordenar as acções de treinamento na área laboratorial.

2. A Repartição dos Laboratórios e Normaçoão é chefiada por um chefe de repartição central, nomeado sob proposta do chefe de departamento central.

SECÇÃO V

ARTIGO 18

Departamento de Aquacultura

1 O Departamento de Aquacultura exerce as seguintes funções:

- a) Elaborar propostas de políticas de desenvolvimento e ordenamento da actividade de aquacultura marinha e de água doce;
- b) Elaborar propostas de regulamentação técnica e de outros elementos legais das actividades específicas de aquacultura;
- c) Proceder à análise e emitir pareceres técnicos, de acordo com os planos de desenvolvimento, sobre projectos de aquacultura;
- d) Licenciatar as actividades de aquacultura e proceder à cobrança das respectivas taxas;
- e) Fiscalizar as actividades de aquacultura, instruir processos de infracção e proceder à cobrança de multas aplicadas;
- f) Assegurar o registo das estatísticas da actividade de aquacultura, efectuar o seu processamento e respectivas análises.

2. O Departamento de Aquacultura funciona na dependência directa do Ministro e é chefiado por um chefe de departamento central.

ARTIGO 19

Departamento de Cooperaçoão Internacional

1. O Departamento de Cooperaçoão Internacional exerce as seguintes funções:

- a) Participar na definição e controlo da execuçoão da política de cooperaçoão internacional;
- b) Avaliar os resultados dos programas e projectos de cooperaçoão internacional e regional, mantendo, para tal uma base de dados sobre os referidos programas e projectos;
- c) Promover e desenvolver as relações e acordos de cooperaçoão internacional e regional, económica, técnica e científica no âmbito das pescas;
- d) Preparar e organizar as deslocações das delegações do Ministério ao exterior em coordenação com o Departamento de Administração e Finanças;
- e) Participar na definição e execuçoão de políticas de cooperaçoão internacional e regional que envolvam o sector pesqueiro, tendo em conta as directivas do Governo em matérias de cooperaçoão;
- f) Participar na elaboração de propostas de acordos internacionais sobre o sector pesqueiro ou com ele relacionado.

2. Funções específicas

2.1. No domínio de protocolo e organizaçoão:

- a) Preparar e organizar os processos de cooperaçoão, coordenando as acções e contactos que envolvam missões ao exterior e recepção de missões estrangeiras, aos níveis bilateral e multilateral;
- b) Preparar e manter actualizado o calendário dos eventos de cooperaçoão internacional, nos termos previstos nos acordos celebrados por Moçambique, tanto bilaterais como multilaterais;
- c) Encaminhar os pedidos e ofertas de Cooperaçoão Internacional, para os órgãos e/ou instituições tuteladas do Ministério das Pescas

2.2 No domínio de concepção, controlo e avaliação de programas e projectos de Cooperaçoão Internacional.

- a) Participar na definição da política da cooperaçoão do sector;
- b) Acompanhar as acções de concepção internacional e dos programas e projectos dela decorrentes, desde a sua preparação até à correspondente execuçoão;
- c) Coordenar a execuçoão das acções de cooperaçoão em que intervenham mais do que uma entidade tutelada do Ministério das Pescas;
- d) Participar em coordenação com as direcções do Ministério, na preparação dos planos de investimentos relativamente à componente de cooperaçoão internacional;
- e) Participar em articulação com outros órgãos do Ministério envolvidos na organizaçoão e implementaçoão de um sistema de acompanhamento e controlo da execuçoão de programas e projectos de cooperaçoão internacional incluídos nos planos de desenvolvimento anual e plurianual do sector;
- f) Avaliar os resultados dos programas e projectos de cooperaçoão internacional em que o sector se encontre envolvido;
- g) Propor novas áreas de cooperaçoão no âmbito da política sectorial, e potenciais parceiros para a celebraçoão de acordos e programas de cooperaçoão.

3. O Departamento de Cooperaçoão Internacional funciona na dependência directa do Ministro e é chefiado por um chefe de departamento central.

SECÇÃO VIII

ARTIGO 20

Departamento de Administração e Finanças

1. O Departamento de Administração e Finanças exerce as seguintes funções:

- a) Executar e controlar os orçamentos atribuídos ao Ministério das Pescas, efectuar a sua distribuição pelas instituições tuteladas e controlar a sua execuçoão;
- b) Proceder à liquidaçoão e pagamentos das despesas e garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- c) Elaborar os processos de prestação de contas e escriturar os respectivos livros de registo;
- d) Assegurar o processamento e pagamento de remunerações e abonos do pessoal;

- e) Elaborar e executar o plano de aprovisionamento em meios necessários para o correcto funcionamento do Ministério das Pescas;
 - f) Orientar técnica e normativamente os órgãos provinciais e as instituições tuteladas em matérias de orçamentos e de património;
 - g) Estudar e propor regras de simplificação, uniformização, ordenamento e coordenação da actividade administrativa e financeira;
 - h) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições normativas de carácter administrativo e financeiro;
 - i) Garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais do Ministério bem como assegurar a sua manutenção e conservação;
 - j) proceder à tramitação do expediente relativo a viagens internas e internacionais;
 - k) Realizar tarefas de apoio logístico de carácter geral;
 - l) Participar no processo de elaboração dos orçamentos do Ministério;
 - m) Garantir a administração da conta de receitas próprias do Ministério.
2. O Departamento de Administração e Finanças compreende:
- a) Repartição de Finanças e Orçamento;
 - b) Repartição de Património e Transporte;
 - c) Secretaria Central.
3. O Departamento de Administração e Finanças funciona na dependência directa do Ministro e é chefiado por um chefe de departamento central.

ARTIGO 21

Repartição de Finanças e Orçamento

1. A Repartição de Finanças e Orçamento exerce as seguintes funções:
- a) Coordenar a elaboração da proposta orçamental do Ministério das Pescas;
 - b) Acompanhar a execução orçamental das instituições tuteladas;
 - c) Coordenar o processo de prestação de contas das instituições tuteladas;
 - d) Fiscalizar créditos e o processamento das despesas;
 - e) Garantir o pagamento dos salários aos funcionários e a liquidação dos débitos devidos aos fornecedores de bens e serviços;
 - f) Efectuar a conferência dos processos pagos;
 - g) Realizar os lançamentos de receitas e despesas, bem como os registos contabilísticos em formulários próprios, para fins de processamento de dados;
 - h) Controlar os documentos contabilísticos e os saldos das contas bancárias;
 - i) Preparar o balanço anual da execução orçamental do Ministério das Pescas, com vista à apreciação pelo Conselho Consultivo e posterior remessa ao Tribunal Administrativo para julgamento;
 - j) Conservar sob sua guarda os cheques, ordens bancárias valores e toda a documentação contabilística referente aos processos que envolvam despesas;
 - l) Elaborar propostas de compras de bens patrimoniais de uso corrente do Ministério das Pescas;

- m) Coordenar o serviço de protecção de incêndio, instalações eléctrica e hidráulica, bem como zelar pela sua manutenção;
- n) Efectuar a conferência, classificação e lançamento contabilístico dos documentos sobre receitas e despesas do Ministério;
- o) Efectuar a abertura e o encerramento de contas do exercício financeiro;
- p) Garantir o arquivo dos processos de despesas, após sua liquidação e pagamento;
- q) Acompanhar a execução do orçamento, realizando o controlo sobre as despesas observando os prazos legais e as normas em vigor.

2. A Repartição de Finanças e o Orçamento é chefiada por um chefe da repartição central nomeado sob proposta do chefe do departamento.

ARTIGO 22

Repartição de Património e Transporte

1. A Repartição do Património e Transporte exerce as seguintes funções:

- a) Padronizar, especificar e codificar os bens patrimoniais do Ministério das Pescas, realizando o controlo do abate periódico e providenciar a elaboração do balanço anual;
- b) Classificar o material permanente;
- c) Inventariar, os bens, após a discriminação da espécie, localização, estado de conservação, valor e outros dados necessários;
- d) Conservar sob sua responsabilidade as escrituras do património imobiliário do Ministério das Pescas e identificar cada bem duradouro com a respectiva plaqueta numérica;
- e) Organizar e manter actualizado o ficheiro de controlo dos termos de responsabilidade dos titulares responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;
- f) Providenciar e controlar o atendimento dos pedidos de execução de manutenção e serviços de assistência técnica das máquinas e equipamentos pertencentes ao Ministério;
- g) Exercer o controlo de qualidade dos serviços de manutenção prestados;
- h) Guardar e controlar a distribuição dos bens adquiridos pelo Ministério;
- i) Apoiar nos processos de licitação, praticando todos os actos necessários, de acordo com a legislação em vigor, até a adjudicação final;
- j) Criar e desenvolver um banco de dados específico, encaminhando as informações ao processamento de computação;
- k) Zelar pela manutenção de veículos, efectuando as revisões periódicas e reparações necessárias e controlar o seu uso;
- l) Controlar os gastos de combustíveis, manutenção e reparação de viaturas do Ministério;
- m) Efectuar e manter actualizado o seguro e manifesto de cada viatura do Ministério.

2. A Repartição de Património e Transporte é chefiada por um chefe de repartição central, nomeado sob proposta do chefe do departamento.

ARTIGO 23

Secretaria Central

1. A Secretaria Central exerce as seguintes funções:

- a) Organizar a secretaria do Ministério, garantindo o seu funcionamento;

- b) Organizar o registo, distribuição e arquivo de correspondência do Ministério;
- c) Executar as demais actividades de apoio administrativo às unidades orgânicas do Ministério;
- d) Zelar pela manutenção da ordem no recinto do Ministério, controlando a circulação dos utentes e outras pessoas estranhas;
- e) Zelar diariamente pelo hasteamento da Bandeira Nacional

2 A Secretaria Central é chefiada por um chefe de repartição central nomeado sob proposta do chefe do departamento.

SECÇÃO VIII

ARTIGO 24

Gabinete do Ministro

1 O Gabinete do Ministro das Pescas é o órgão de apoio directo ao Ministro e Vice-Ministro e garante toda assistência técnica e logística necessária para o correcto desempenho das suas funções, nomeadamente.

- a) Programar as actividades do Ministro e do Vice-Ministro;
- b) Secretariar, apoiar e assistir jurídica, administrativa e logisticamente o Ministro e Vice-Ministro;
- c) Apoiar o Ministro e Vice-Ministro na centralização de informação e no controlo das decisões relacionadas com as actividades do Ministério;
- d) Assegurar a comunicação do Ministro e Vice-Ministro com terceiros e suas relações com outras entidades;
- e) Assegurar o protocolo e relações públicas do Ministério;
- f) Assegurar a recepção e envio do expediente geral

2 No Gabinete do Ministro funcionarão assessores do Ministro e o Secretariado de Relações Públicas

3 Os assessores exercem as seguintes funções:

3.1. Na área jurídica:

- a) Coordenar e assessorar em todos os assuntos de natureza jurídica;
- b) Organizar e manter actualizada a legislação de interesse para o desenvolvimento do sector das pescas e promover a sua divulgação;
- c) Emitir pareceres sobre os acordos, contratos e projectos legislativos, regulamentares e normativos bem como atender as questões de consultoria jurídica.

3.2. Na área Económica:

- a) Coordenar e assessorar em todos os assuntos de políticas económica e financeira;
- b) Organizar e manter actualizados os dados económicos e financeiros relativos ao desenvolvimento do sector das pescas;
- c) Realizar estudos e emitir pareceres relativos ao desempenho económico do sector das pescas.

3.3. Nas áreas específicas do sector de pescas:

- a) Coordenar e assessorar em todos os assuntos cuja especialidade é do sector das pescas, nomeadamente no que se refere à tecnologia da pesca e do pescado, à gestão dos recursos e à extensão e administração pesqueira;
- b) Organizar e manter actualizados os dados e informações relativos às áreas específicas do sector das pescas;
- c) Realizar estudos e emitir pareceres relativos ao desempenho do sector das pescas.

4 O Secretariado de Relações Públicas exerce as seguintes funções.

- a) Preparar, informar, coordenar e controlar as audiências do Ministro e Vice-Ministro das Pescas;

- b) Assegurar e desenvolver a Comunicação entre o Ministério, órgãos de informação e público interessado;
- c) Assistir o Ministério das Pescas e suas unidades orgânicas no cumprimento de missões oficiais tanto internas como externas

5 O Gabinete do Ministro é chefiado por um chefe de Gabinete

SECÇÃO IX

ARTIGO 25

Inspecção-Geral

1 A Inspecção-Geral exerce as seguintes funções:

- a) Controlar o cumprimento, pelos órgãos do Ministério e instituições tuteladas do Ministério das Pescas, dos diplomas legais vigentes, realizando de forma periódica e planificada, auditorias, inquéritos e outras acções de âmbito disciplinar que sejam superiormente determinadas, apresentando relatórios e propostas que achar convenientes;
- b) Garantir o cumprimento das normas sobre segredo de Estado;
- c) Verificar o relacionamento entre os órgãos do Ministério das Pescas e os cidadãos, nomeadamente a nível dos serviços de atendimento ao público e do tratamento das petições, emitindo recomendações e propondo, aos níveis de decisão competentes acções correctivas;
- d) Realizar ou colaborar na realização de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância que lhes forem determinados

2 Sempre que necessário, o Inspector-Geral organizará equipas de peritos que poderão ser solicitados aos diversos órgãos e instituições tuteladas do Ministério para um determinado trabalho

3. A Inspecção-Geral funciona na dependência directa do Ministro e é dirigida pelo inspector-geral.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Dos colectivos

ARTIGO 26

1. No Ministério das Pescas funcionam, obrigatoriamente, os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Coordenador;
- c) Conselho Técnico-Científico

2 Nos restantes níveis de Direcção do Ministério podem funcionar outros colectivos, como órgãos consultivos.

SUBSECÇÃO I

ARTIGO 27

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo dirigido pelo Ministro das Pescas que tem por função analisar e dar parecer sobre questões fundamentais relacionadas com o sector pesqueiro e efectuar o balanço periódico das actividades do Ministério das Pescas, nomeadamente:

- a) Estudar as decisões do governo relacionadas com a actividade do Ministério das Pescas tendo em vista a sua implementação planificada;

- b) Analisar a implementação das políticas e estratégias do sector pesqueiro e das instituições sob tutela e propor acções que conduzam à melhoria das mesmas;
- c) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e do orçamento do Ministério;
- d) Promover a troca e valorização de experiências, informações e resultados entre os dirigentes e quadros.

O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Directores Nacionais Adjuntos;
- g) Director da Escola de Pesca;
- h) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- i) Chefe do Gabinete;
- j) Outros convidados em função das matérias agendadas.

O Conselho Consultivo é convocado e presidido pelo Ministro das Pescas e reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado.

SUBSECÇÃO II

ARTIGO 28

Conselho Coordenador

1. O Conselho Coordenador é um órgão consultivo dirigido pelo Ministro das Pescas através do qual este coordena, planifica e controla as acções das estruturas centrais, locais e das instituições sob tutela do Ministério das Pescas, e tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Directores Nacionais Adjuntos;
- g) Directores das Instituições Tuteladas;
- h) Chefes de Departamentos Centrais;
- i) Chefe do Gabinete;

- j) Directores Provinciais;
- k) Chefes de Serviços/Delegados Provinciais;
- l) Outros convidados em função das matérias agendadas.

2. O Conselho Coordenador é convocado e presidido pelo Ministro das Pescas e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado.

SUBSECÇÃO III

ARTIGO 29

Conselho Técnico-Científico

O Conselho Técnico-Científico é um órgão consultivo convocado e presidido pelo Ministro das Pescas com funções de analisar e dar parecer, entre outras, sobre as seguintes questões:

- a) Planos e programas de desenvolvimento pesqueiro;
- b) Planos programas de investigação científica e de tecnologia pesqueira;
- c) Planos e programas para a gestão responsável dos recursos pesqueiros;
- d) Planos de inspecção do pescado;
- e) Planos e programas da aquacultura;
- f) Planos e programas de formação técnico-profissional.

O Ministro das Pescas, para cada reunião do Conselho Técnico-Científico e em conformidade com a especificidade das questões técnico-científicas a tratar, indicará os dirigentes, técnicos e outros convidados que devam estar presentes.

CAPÍTULO V

ARTIGO 30

Disposições gerais e finais

O Inspector-geral, os assessores e os titulares dos órgãos de direcção e chefia previstos neste Regulamento são nomeados por despacho do Ministro.

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro das Pescas.

Nota: Fica sem efeito o Diploma Ministerial nº 47/2001, do Ministério das Pescas, publicado no *Boletim da República*, 1ª Série, nº 10, Suplemento, de 27 de Março de 2001.